



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

De acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração.

Entre:

Município de Porto de Mós, NIPC 505.586.401, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 de artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**.

E

Centro Cultural e Recreativo do Alqueidão da Serra, NIPC 501.640.150, com sede na Rua Fundo do Lugar, freguesia do Alqueidão da Serra, concelho de Porto de Mós, representada neste ato, pelo Presidente da Direção Senhor António Pereira Carvalho, outorgando em nome desta, no uso dos poderes conferidos pela ata, datada de 1 de Julho de 2012, adiante designada como **segunda outorgante**.

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de dois mil e quinhentos euros, para apoiar nas obras para melhores acessibilidades e condições de segurança dos utentes.

Cláusula 2ª

Deliberação

A atribuição da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é efectuada por deliberação da câmara de 15 de maio de 2014.

Cláusula 3ª

Supervisão do Investimento

A segunda outorgante depois de concluído o investimento deve comunicar esse facto ao primeiro outorgante, o qual confirmará montante o mesmo através de um Técnico nomeado para o efeito.

Cláusula 4ª
Comprovativo da Despesa

O montante referido na cláusula anterior é atribuído por referência ao documento justificativo da despesa, o qual se encontra arquivado na Subunidade Orgânica de Contabilidade.

Cláusula 5ª
Publicidade do Apoio

A segunda outorgante deverá referenciar o apoio concedido pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6ª
Casos Omissos

O presente protocolo vigorará apenas até à data da entrega do montante referido na cláusula primeira.

Cláusula 7ª
Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas que sejam suscitados pela interpretação do presente protocolo serão devidamente analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Porto de Mós, 21 de maio de 2014.

O Primeiro Outorgante


Município de Porto de Mós
(João Salgueiro)

A Segunda Outorgante


Centro Cultural e Recreativo do Alqueidão da Serra
(Dr. António Pereira Carvalho)